

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Página 1 de 1.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO ADM: 12.673/2022-SESAU/PMA por Dispensa de Licitação nº:012/2022-SESAU, na forma de Contratação Direta, ao Contrato: 005.06.06.2022-SESAU/PMA**, referente a locação de imóvel situado no Conjunto Cidade Nova VIII, WE44a, nº:181, Bairro: Coqueiro-Ananindeua-PA, da locação de imóvel não residencial para sediar temporariamente **a ESF DO PARK LAGULA**, para atender a Rede de Saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações. O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua - **Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde/CNPJ: 11.948.192/0001-89 em face do Sr. BENEDITO SARDINHA DA SILVA, CPF: 229.291.342-91**, pelo período de **06 (seis) meses**, a contar de **06/06/2022**, de acordo com cláusula sexta do instrumento contratual do presente contrato, no valor mensal de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais). Consta nos autos, a justificativa, autorizo, Memo:256/2022, o termo de dispensa de licitação, ratificação nº012/2022-SESAU e extrato do contrato administrativo ambos assinados pela Secretária Municipal de Saúde a Srª Dayane da Silva Lima, faz-se presente nos autos ao publicação do extrato do contrato e o termo de dispensa e ratificação junto ao DOM,, o anexo relatório de visita técnica, assinado por servidora Ana Cristina de Oliveira, o Laudo de avaliação para locação e pesquisa fotográfica de imóvel ambos de atribuição aos servidores Fábio Rodrigo Furtado e Fernando Oliveira, anexo de informação de Dotação Orçamentária assinado por Coordenadora de Orçamento a Srª. Daniele Cristina Nunes Novais, **Parecer Jurídico-Procuradoria/SESAU**, de 06/06/2022, referente ao Memo:256/2022, assinado pelo Procurador Municipal o **Sr. Fábio Quadros de Farias Junior OAB/PA:28.321** ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação nº:012/2022 de contratação direta, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93**, assim

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

como, **Parecer da PROGE n° 582/2022, assinado pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS - OAB/PA 21.940** e Assessora Jurídica-PROGE a Sr^a **CAROLINE MONTEIRO GAIA GOUVÊA** que diz "ante o exposto diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e continuidade do serviço público, bem como os documentos anexos e este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade a dispensa de licitação", tendo em vista que o mesmo encontra-se nos autos ACATADO por Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua a Sr^a TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**x**) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação n°012/2022-SESAU de contratação direta**, supracitado encontra-se em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 23 de novembro de 2022.